

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR RICARDO LEWANDOWSKI DO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL**

Ref.: ADI n. 6.005/DF

**UNIÃO NACIONAL DOS AUDITORES E TÉCNICOS FEDERAIS DE FINANÇAS E
CONTROLE, UNACON**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosa e, por seus advogados, informar e requerer o que segue.

Em 3 de setembro de 2018, a Requerente ajuizou a presente Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) contra o art. 8º da Medida Provisória n. 849/18, que posterga a última parcela dos reajustes remuneratórios concedidos aos integrantes da Carreira de Finanças e Controle.

No dia 6 de novembro de 2018, o Ministro Relator RICARDO LEWANDOWSKI adotou o rito abreviado de julgamento previsto no art. 10 da Lei n. 9.868/99, em razão da relevância e da urgência da matéria tratada nos autos.

Contudo, até o momento, não houve a efetiva inserção do processo em comento no cronograma de julgamentos previstos até 19.12.2018 (quarta-feira), último dia de funcionamento ordinário do Supremo Tribunal Federal (STF).

Essa circunstância agrava o *perigo de dano* na hipótese vertente e justifica o requerimento de apreciação, **em caráter de urgência**, do pedido de medida cautelar.

A *plausibilidade do direito* foi demonstrada pelos argumentos expostos nos autos, que evidenciam a ofensa à Constituição (violação aos arts. 2º, 5º, XXXVI, 37, XV, e 62, § 1º, II, e § 10).

A *irreparabilidade do dano*, por sua vez, decorre da aplicação ampla e irrestrita dos inconstitucionais preceitos normativos trazidos pela MP n. 849/18, já no início do ano que se avizinha (suspensão dos aumentos remuneratórios em janeiro de 2019).

A intervenção inconstitucional veiculada pelo ato legal combatido compromete a subsistência de mais de 400.000 (quatrocentos mil) servidores públicos e de suas respectivas famílias e deve ser imediatamente afastada.

Pelo exposto, a UNACON requer, ***em caráter de urgência***:

1) seja solicitada extrema prioridade na inclusão da presente ADI (e das demandas que lhe são conexas) na pauta da última sessão de julgamento do ano (19.12.2018 – próxima quarta-feira), de modo a possibilitar a apreciação colegiada do pedido de medida cautelar formulado nessa ação; e

2) *subsidiariamente*, caso não acolhido o requerimento anterior, seja promovida análise monocrática pelo Ministro Relator e, com esteio no art. 10 da Lei n. 9.868/99, concedida, *ad referendum* do Plenário, a medida cautelar pleiteada para suspender os efeitos do art. 8º da MP n. 849/18 – conduta adotada em hipótese idêntica à vertente (ADI n. 5.809/DF).

Requer, outrossim, que das futuras publicações conste o nome do advogado Antônio Torreão Braz Filho, OAB/DF 9.930.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília, 13 de dezembro de 2018.

Paulo Vitor Liporaci Giani Barbosa
OAB/DF 50.301

Larissa Benevides Gadelha Campos
OAB/DF 29.268